



LEI MUNICIPAL Nº 4.953, DE 03 DE MAIO DE 2019

**Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar em 4% (quatro por cento) o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.833,91 (um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.833,92 até R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

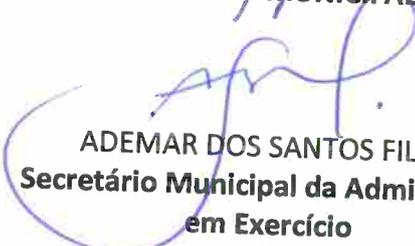
III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.